CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO KHRONOS

(em Recuperação Judicial)

KHRONOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA.

KHRONOS MULTIPROCESSOS LTDA.

Plano de Recuperação Judicial elaborado por **Developer Assessoria Administrativa Ltda.,** em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 1001216-09.2022.8.26.0260, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, instalada no Foro Especializado, 1ªRAJ / 7ªRAJ / 9ªRAJ, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Índice

Definições	03
Regras de Interpretação	04
Comentários a Consolidação do Plano de Recuperação Judicial	05
Consolidação do Plano de Recuperação Judicial	07
1. Considerações iniciais ao Plano de Recuperação Judicial	07
2. Apresentação das Empresas	08
2.1. Dados Gerais	08
2.2. Missão, Visão, Valores, Política Comercial e Organograma	08
2.3. O Grupo Khronos	10
3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	11
4. A Conjuntura Atual	16
5. A Reestruturação Operacional	19
6. Quadro de Credores	19
7. Viabilidade Econômico-Financeira	20
8. Proposta de Pagamento aos Credores	21
8.1. Proposta de Pagamento para a Classe I	22
8.2. Proposta de Pagamento para a Classe III	23
8.3. Proposta de Pagamento para a Classe IV	24
8.4. Credores Parceiros	26
9. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano	28
10. Considerações Finais	32
11. Esclarecimentos	32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Definições

Com o objetivo de melhorar a análise e compreensão deste Plano de Recuperação Judicial, os termos abaixo elencados devem ser entendidos conforme as seguintes definições, quando utilizados neste documento:

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano, por parte dos Credores, em Assembleia de Credores. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.

"Assembleia Geral de Credores" ou **"AGC":** Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art.41.

"BACEN": Banco Central do Brasil.

"C.L.T.": principal norma legislativa brasileira no que se refere ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas.

"Crédito": significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda.

"Créditos Concursais": Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial na Data do Pedido, por qualquer motivo, de titularidade de Credores diversos.

"Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

"Credores Classe I" ou **"Trabalhistas"**: significam os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho ou de processos trabalhistas.

"Credores Classe II" ou **"Garantia Real"**: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais e sujeitos à Recuperação Judicial.

"Credores Classe III" ou **"Quirografários"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados – exceto pelos Credores Sócios.

"Credores Classe IV" ou **"Pequenas e Médias Empresas"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, enquadrados como empresas de pequeno ou médio porte pela Lei vigente – exceto pelos Credores Sócios.

"Credores" ou **"Credores Concursais":** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

"Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano de Recuperação.

"Data da Homologação": será o termo inicial para contagem de todas as obrigações relativas a este Plano, sendo considerado a partir da data da publicação da decisão judicial de primeira instância que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

homologar a aprovação do Plano em AGC, independentemente da interposição de qualquer recurso em face da aludida decisão.

"Data do Pedido de Recuperação Judicial": é a data em que o Grupo Francfort protocolou seu pedido de recuperação judicial, consoante as regras da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005, ou seja, 07/10/2022;

"Grupo Khronos", "Khronos", "Recuperandas" (ou "Recuperanda"), "Devedoras" (ou "Devedora"): é composto por: (i) Khronos Plásticos e Metálicos Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.379.438/0001-74; e (ii) por Khronos Multiprocessos Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.058.167/0001-83, todas com administração central na Travessa das Indústrias, nº. 280, Bairro Santa Luzia, Município de Caçapava, Estado de São Paulo, CEP: 12286-715, ambas em regime de Recuperação Judicial, sob o processo de nº 1001216-09.2022.8.26.0260, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, instalada no Foro Especializado 1ªRAJ / 7ªRAJ / 9ªRAJ, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, considerado para correção dos Créditos elencados no presente documento.

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

"Plano de Recuperação Judicial Original", "Plano de Recuperação Original" ou **"PRJ Original"**: Trata-se do Plano de Recuperação Judicial, e seus anexos, entregue nos autos do processo em 16 de dezembro de 2022.

"Consolidação do Plano de Recuperação Judicial", "Plano Consolidado" ou **"PRJ Consolidado"**: Trata-se do presente documento.

"Recuperação Judicial" ou **"RJ"**: é o processo de recuperação judicial do Grupo Khronos, que tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, instalada no Foro Especializado 1ªRAJ / 7ªRAJ / 9ªRAJ, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1001216-09.2022.8.26.0260.

"TR": Taxa referencial – é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país, eliminando-se as duas menores e as duas maiores taxas médias. A base de cálculo da TR é o dia de referência, sendo calculada no dia útil posterior. Sobre a média apurada das taxas dos CDBs é aplicado um redutor que varia mensalmente.

Regras de Interpretação

"Cláusulas e Anexos": Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

"Títulos": Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

"Termos": Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

"Referências": As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

"Disposições Legais": As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

"Prazos": Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Comentários à Consolidação do Plano de Recuperação Judicial

Com a finalidade de atender as disposições dos artigos 53 e 54 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei Ordinária Federal nº. 11.101/05), o Grupo Khronos (CNPJ/MF nº 13.379.438/0001-74 e CNPJ/MF nº 21.058.167/0001-83) elaborou seu Plano de Recuperação Judicial Original, acompanhado de respectivo laudo de avaliação de bens e ativos, os quais foram devidamente protocolizados na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, instalada no Foro Especializado 1ªRAJ / 7ªRAJ / 9ªRAJ, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2022.

Entretanto, considerando-se o prazo decorrido desde a apresentação do Plano Original, e após observações da Administradora Judicial, protocolizadas no processo em 23 de janeiro de 2023, corroboradas pela decisão do Exmo. Juízo do processo em 13 de março de 2023, compreendeu-se como necessário proceder às alterações elencadas.

Seguindo esta linha, o presente documento altera, especifica e consolida as cláusulas, termos e condições pelas quais a Recuperanda quitará suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

Deve-se esclarecer que as propostas apresentadas neste documento refletem as alterações e sugestões do Exma. Administradora Judicial, analisadas e adaptadas sob as perspectivas de negócio do Grupo Khronos, as quais, somadas aos termos inicialmente propostos, originaram o presente Plano.

Em breve síntese, o Plano Consolidado, propõe as alterações descritas nos tópicos a seguir:

Alteração na "Cláusula Oitava subitens i e ii"

Nos subitens "i" e "ii" da Cláusula Oitava, foi acrescentado que o prazo total para o pagamento do Plano de Recuperação Judicial em questão é de 10 anos, ressaltando-se o compromisso com os prazos da LFRE quanto aos créditos de natureza trabalhista.

Alterações na "Cláusula 8.1"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Foi acrescentado o "item 8.1.2.2", o qual prevê que, *caso sejam apurados, em atendimento ao disposto no artigo 54 da LFRE, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias*.

Foi acrescentado o "item 8.1.3.1", o qual prevê que, *para levantamento dos valores em caixa da recuperanda, em se tratando de créditos trabalhistas, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, a empresa terá até 30 dias corridos para efetuar o pagamento na conta corrente informada pelo credor, seja através da decisão judicial, ou pelo e-mail credores@khronosplasticos.com.br* .

Alterações na "Cláusula 8.2"

Foi modificada a redação do "item 8.2.5.2" para *"O não pagamento de quaisquer valores que venham a ser posteriormente alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento das parcelas anuais já pagas, não sendo considerado inadimplemento do PRJ"*. Ainda, foi acrescentado o "item 8.2.5.2.1" que define que *"caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos, sem prejuízo nos pagamentos das parcelas anuais já provisionados relativos ao crédito originalmente escrito"*.

Alterações na "Cláusula 8.3"

Foi modificada a redação do "item 8.3.5.2" para *"O não pagamento de quaisquer valores que venham a ser posteriormente alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento das parcelas anuais já pagas, não sendo considerado inadimplemento do PRJ"*. Ainda, foi acrescentado o "item 8.3.5.2.1" que define que *"caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos, sem prejuízo nos pagamentos das parcelas anuais já provisionados relativos ao crédito originalmente escrito"*.

Alterações na "Cláusula 9"

Foi modificada a redação do "item 9.4" para *"Obrigatoriamente respeitando o procedimento do art. 69-A da Lei 11.101/2005, para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, as Recuperandas estarão, com a aprovação deste Plano, autorizadas a gravar quaisquer bens operacionais de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados"*.

Ressaltamos ainda que há uma nota de rodapé, esclarecendo os preceitos do art. 69-A da Lei 11.101/2005, quais sejam "Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Em relação ao "item 9.6" para que não reste dúvida sobre a precedência dos créditos de natureza trabalhista, foi acrescentado o "subitem 9.6.1" o qual contêm a seguinte redação, *"Para levantamento dos valores em caixa da recuperanda, em se tratando de créditos trabalhistas, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, a empresa terá até 30 dias corridos para efetuar o pagamento na conta corrente informada pelo credor, seja através da decisão judicial, ou pelo e-mail credores@khronosplasticos.com.br "*.

Atendendo a exigência, nos "itens 9.11 e 9.11.1" foram alterados os e-mails de contato entre credores e empresa para credores@khronosplasticos.com.br .

Permanece válido para fins de apresentação deste Plano o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 14 de dezembro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, e entregue no Anexo I do Plano de Recuperação Original, bem como o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, também elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, realizado em 10 de novembro de 2022, e entregue no Anexo II do Plano de Recuperação Original.

Esclarecidos os motivos e as alterações de seu Plano de Recuperação Original, segue a Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, para que não restem dúvidas de seu conteúdo e efeitos.

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Considerações Iniciais ao Plano de Recuperação Judicial

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial do **Grupo Khronos**, conforme as condições impostas pela Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005).

A Recuperação Judicial foi requerida em 07 de outubro de 2022, com decisão concessiva de deferimento, determinada pelo Exmo. Juíz de Direito Dr. Marcello do Amaral Perino, publicada no dia 20 de outubro de 2022.

Para elaboração deste documento, o **Grupo Khronos** contratou os serviços da **Developer Assessoria Administrativa Ltda**., empresa especializada em assessoria administrativa e planejamento estratégico.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas, cumuladas com a proposta de reestruturação societária das Recuperandas, além da demonstração de viabilidade econômica do Grupo Khronos e a compatibilidade entre a geração de caixa no prazo projetado e a proposta de pagamento formulada, em comum acordo aos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

É parte integrante do presente documento, como Anexo II, o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 14 de dezembro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451. Também é parte integrante deste documento, como Anexo I, o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, também elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, em 10 de novembro de 2022.

2. Apresentação das Empresas

2.1. Dados Gerais

- Razão Social: **Khronos Plásticos e Metálicos Ltda.**

  Sede – Caçapava – SP
  Travessa das Indústrias, nº. 280, Bairro Santa Luzia,
  Município de Caçapava, Estado de São Paulo, CEP 12286-715.
  CNPJ/MF nº 13.379.438/0001-74

- Razão Social: **Khronos Multiprocessos Ltda.**

  Sede – Caçapava – SP
  Travessa das Indústrias, nº. 280, Bairro Santa Luzia,
  Município de Caçapava, Estado de São Paulo, CEP 12286-715.
  CNPJ/MF nº 21.058.167/0001-83

2.2. Missão, Visão, Valores, Política de Qualidade e Organograma

- **Missão**
  Temos como objetivo oferecer ao mercado soluções integradas para processos de manufatura, com qualidade, confiabilidade e tecnologia que atendam as expectativas dos clientes, colaboradores e sócios.

- **Visão**
  Ser uma empresa reconhecida no mercado como provedora de soluções de manufatura através de multiprocessos, criando valor para o crescimento e desenvolvimento da empresa e de seus colaboradores.

- **Valores**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

A empresa tem como princípios a responsabilidade social, qualidade dos produtos e processos, confiabilidade, eficiência, melhoria contínua, e comprometimento com clientes, colaboradores e sócios.

- **Política de qualidade**

A Khronos garante o desenvolvimento sustentável através da satisfação dos clientes e demais partes interessadas. Para isso, seguem as diretrizes:

- Funcionários treinados nas atividades e orientados a fazer certo na primeira vez;
- Fornecer produtos e serviços de excelência, aumentando o valor agregado e fortalecendo a parceria cliente/ fornecedor;
- Atender à legislação, requisitos e normas aplicáveis ao produto; e,
- Buscar a melhoria contínua dos processos e do sistema de gestão da qualidade.

- **Organograma**

GRUPO KHRONOS – ORGANOGRAMA ATUAL

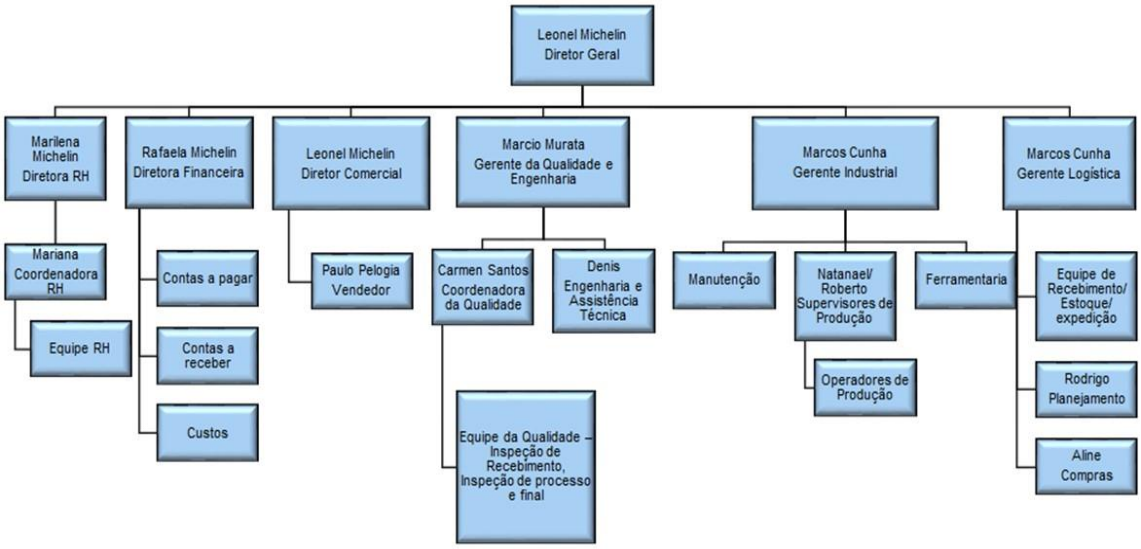

Fonte: Grupo Khronos, Dez/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

2.3. O Grupo Khronos

Planta Fabril. Fonte: Grupo Khronos, Dez/2022

O Grupo Khronos teve sua gênese em 2008, tendo sido constituído para produção e injeção de peças plásticas e usinagem de materiais ferrosos e não ferrosos. Atualmente, o Grupo Khronos também produz peças para os designados "sistemistas", empresas que produzem componentes para as maiores montadoras de automóveis e caminhões do país, como VW, GM, Fiat, Citroën, Peugeot, entre outras.

Com a finalidade de oferecer serviços e tecnologia para a produção de múltiplos processos, priorizando a qualidade do serviço e objetivando se manter entre os principais fornecedores do mercado brasileiro, o foco principal do Grupo Khronos é a diversidade de processos em uma mesma planta, facilitando a logística, agregando valores e reduzindo os custos dos clientes.

Neste intuito, atualmente, o Grupo Khronos está instalado em um moderno galpão industrial, no município de Caçapava – SP, com área total de 30.000m², sendo 3.800m² de área fabril, 600m² de área para recebimento de materiais, almoxarifado e expedição de produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

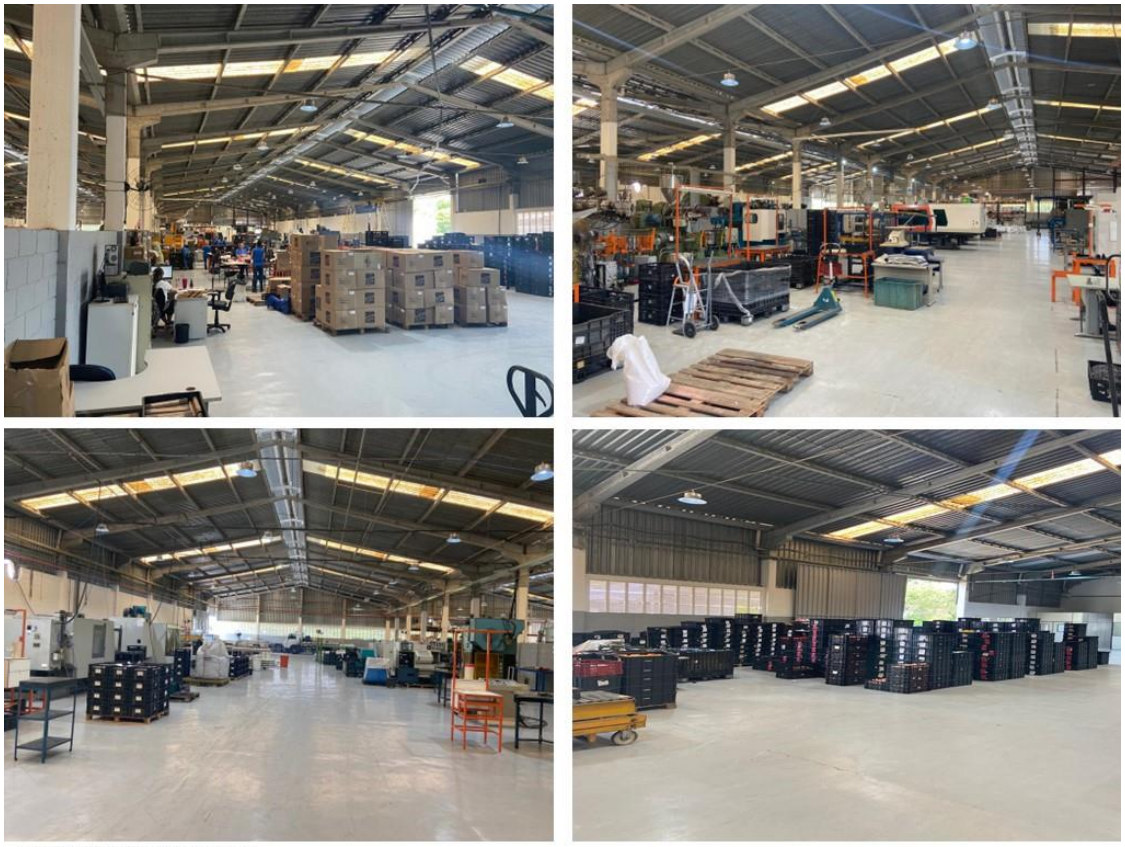

Planta Fabril. Fonte Khronos, Dez/2022

O Grupo Khronos ainda dispõem de 600m² direcionados apenas para os escritórios administrativos e de fábrica, recepção, sala de leitura e de treinamento, copa e refeitório, tudo visando o bem-estar dos funcionários.

Área Social e de Treinamento. Fonte Khronos, Dez/2022

Devidamente certificada pela *International Automotive Task Force (IATF 16949)*, que garante a especificação técnica para sistemas de gerenciamento de qualidade do setor automotivo, O Grupo Khronos conta com 47 (quarenta e sete) funcionários diretos, e mais de 23 (vinte e três) funcionários indiretos, que, além da infraestrutura acima indicada, contam benefícios como vale alimentação e transporte, convênio médico e odontológico, treinamentos no SESI –

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Serviço Social da Indústria – e SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – e cursos profissionalizantes, tudo para aqueles que contribuem com as suas atividades e para o desenvolvimento de seus produtos.

Além disso, O Grupo Khronos também realiza campanhas internas para prevenção da saúde e qualidade de vida dos seus colaboradores, tais como vacinação contra a gripe, além de parcerias com óticas e cursos de idiomas.

Importante ressaltar que não são apenas os funcionários diretos e indiretos que se beneficiam da manutenção das atividades do Grupo Khronos, mas sim os fornecedores e subfornecedores das mais diversas regiões que contam com a movimentação delas.

O aspecto ambiental também não foi deixado de lado por elas, uma vez que o Grupo Khronos realiza coleta seletiva de lâmpadas, madeiras, papelão e resíduos industriais por empresas terceirizadas e especializadas no ramo, estas que, inclusive, possuem o CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

Ao curso de sua história, o Grupo Khronos sempre exerceu suas atividades com integridade, atuando de forma importante econômica e socialmente junto a sua comunidade e mercado de atuação, usufruindo de alto conceito junto aos seus fornecedores e clientes, atravessando as incertezas de mercado, sempre investindo e vislumbrando um futuro promissor.

Todo este histórico demonstra a importância de suas atividades na economia e sociedade, apesar dos recentes resultados negativos, resultando em um pesado endividamento, que ameaça sua saúde financeira e suas atividades, conforme poderemos verificar ao longo deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Como se verifica na breve síntese anterior, O Grupo Khronos possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação regional, ajudando a manter a cadeia de suprimento de sistemistas de autopeças, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Em que pese toda estrutura atualmente estabelecida, nota-se que ao longo de sua história o Grupo sempre exerceu suas atividades com esmero e integridade, motivo que lhe conferiu excelente conceito no mercado, bem como entre às instituições financeiras, fornecedores e clientes, mantendo a pontualidade no cumprimento de suas obrigações ao longo de sua história, apesar das constantes adversidades inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Apesar de toda a credibilidade obtida nestes anos de tradição em seu mercado de atuação, o grupo entrou em acentuado desequilíbrio financeiro, devido a fatores de ordem interna e externa, os quais serão explanados a seguir.

Conforme descrito anteriormente, o grupo conseguiu expandir suas atividades de forma rápida e sólida, atingindo assim um alto nível de excelência em seu ramo de atuação.

Porém, no primeiro semestre de 2019, apesar de toda a seriedade da condução de seus negócios e a sua respeitável infraestrutura, a alta demanda pelos seus produtos, impeliu à necessidade de mais espaço produtivo, demandando investimentos não previstos, para expansão de sua unidade fabril em uma nova sede.

Em que pese todo investimento demandado, ainda no segundo semestre do referido ano, uma de suas principais clientes, a *Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A.*, teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, gerando a paralisação da produção já iniciada dos componentes para ela direcionados.

Em sequência, quando o grupo já sofria os impactos da queda do faturamento pela paralisação de parte de suas atividades, iniciou-se uma crise nunca antes vista causada pelo Coronavírus, que irrompeu no cenário nacional, e abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica, refletindo diretamente na atividade industrial do Brasil que, nesses últimos anos, experimentou um dos piores crescimentos interno bruto, atingindo nefastamente o mercado como um todo, bem como a produção, e consequentemente o volume de vendas e faturamento do grupo.

O *lockdown* determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, decretou o fechamento das atividades não consideradas como essenciais, atingindo a produção do grupo, posto que sua área de atuação não estava dentro do rol de serviços que poderiam ser prestados durante tal período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Desta forma, a margem de lucro do grupo experimentou um enorme declínio. Porém, os compromissos para a manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer empresa, sua capacidade instalada (e suas despesas) estavam preparadas para atender os serviços que normalmente seriam esperados em uma situação "normal", o que, de longe, não era o caso.

Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, as Requerentes tentaram socorrer-se de bancos e outras instituições financeiras, como seria a praxe do seu dia-a-dia.

Na economia brasileira são raras as empresas que conseguem sustentar seu crescimento e manter-se no mercado sem a utilização de capital de terceiros. Devem-se considerar as altas taxas de juros existentes no mercado nacional, em especial para empresas que não possuem patrimônio necessário para prestação das garantias exigidas pelas instituições financeiras e que tampouco gozam do beneplácito das taxas de juros oficiais normalmente destinadas àqueles que possuem e cultivam as melhores relações possíveis com os órgãos financiadores. Como podemos ver no quadro abaixo, as taxas de juros oficiais já superam a inflação dos iguais períodos, tornando o acúmulo de juros um verdadeiro câncer dentro das empresas que necessitam de recursos, caso do grupo. Desta forma, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro, mesmo que reduzido, passou a ser muito maior, levando as dívidas de curto prazo do grupo a se avolumarem de forma perigosa.

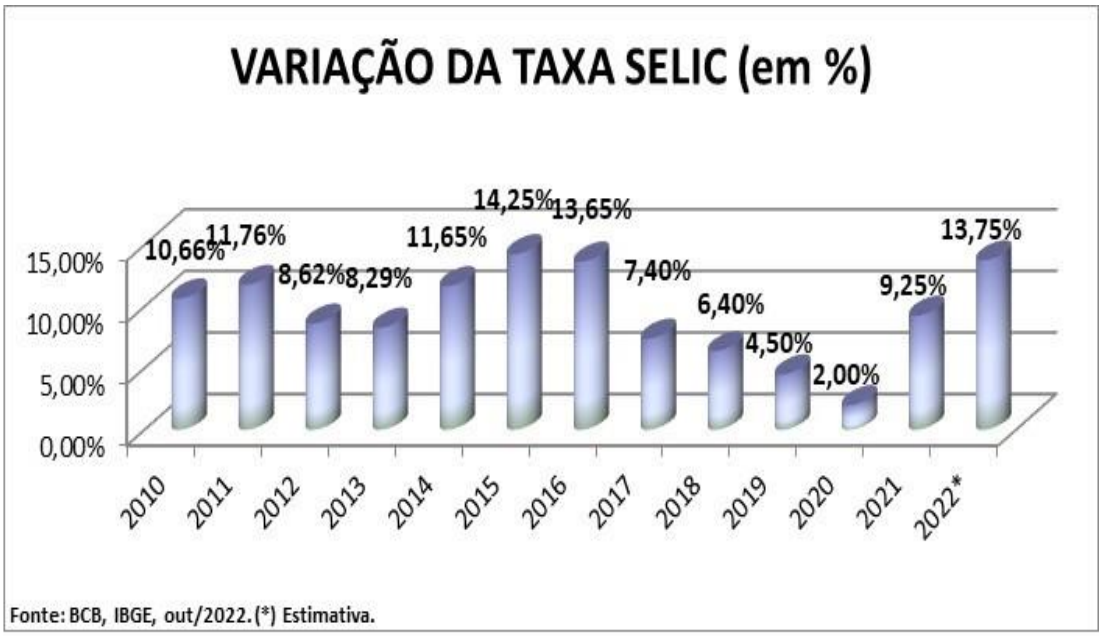

Ao passo que a alta na inflação faz com que os preços subam, o que atinge de maneira significativa a economia como um todo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para o grupo, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos pelas instituições financeiras que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou as suas operações e obstou qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Obviamente, o grupo não conseguiu gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, afetando até mesmo a sua atividade operacional.

Em meio a todo este cenário de crise, em fevereiro de 2020, o grupo teve sua produção paralisada em decorrência da greve do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, que culminou na perda de outro grande cliente, que ficou com receio de que sua demanda não fosse atendida, desequilibrando ainda mais a situação financeira enfrentada pelo grupo.

Porém, apesar deste cenário de crise, o grupo ainda conseguiu manter suas atividades em funcionamento. Entretanto, diante deste cenário de crise que atingiu nefastamente as atividades por elas desenvolvidas, dado que, os custos fixos para a manutenção de suas atividades se encareceram, enquanto o seu faturamento foi reduzido, as suas margens de resultado tornaram-se deficitárias.

Ainda conforme noticiado na imprensa especializada (matéria publicada no site Plástico Virtual), a indústria de injeção plástica, a principal áreas de atuação do grupo, foi diretamente atingida pelos efeitos da pandemia do Covid-19 e a queda da economia nacional.

Isto posto, em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira do grupo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Neste contexto, o atual estado de penúria financeira do grupo deve ser sopesado sob a ameaça dos graves e irreversíveis prejuízos que pairam sobre ele, os quais podem ser evitados com o suporte legal da Lei nº 11.101/05, na tentativa de se afastar o grande mal-estar social provocado pelo risco do colapso das unidades produtivas geradoras de emprego e renda para tantas famílias.

Também devemos considerar o impacto social positivo que a continuidade e o incremento das atividades do grupo, este que é um importante protagonista regional em seu segmento - com destacado histórico de formação e aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores e preocupação social - proporcionará ao mercado e à sociedade.

Destaca-se que ao observarmos a capacidade operacional do grupo, é fácil inferir que a situação de crise é passageira e será superada em razão do projeto de reestruturação que será levado adiante com o devido suporte da recuperação judicial.

Apesar de toda a crise instalada neste período, o grupo acredita que esta situação é transitória e, além das medidas judiciais tomadas, medidas administrativas, financeiras e operacionais, já foram tomadas ou serão providenciadas, visando o equilíbrio entre receitas e despesas, e a retomada da geração de caixa necessária à recuperação de suas atividades. Tais medidas serão detalhadas mais a frente neste documento

4. A Conjuntura Atual

Como se verifica na breve síntese anterior, o Grupo Khronos possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, destacando-se em sua atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Neste período, o mundo e Brasil passaram por diversas intempéries as quais impactaram as atividades da empresa, de diversas formas. Podemos verificar os impactos econômicos do período através do gráfico abaixo, de variação anual do PIB – Produto Interno Bruto – brasileiro ao longo deste período.

Desde o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, em outubro de 2022, a conjuntura macroeconômica traz as mesmas características dos últimos anos, agravadas pelo aumento de tensão na relação Rússia e Ucrânia, e da polarização política nas eleições presidenciais no Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Revisitaremos alguns fatos que contribuíram ao cenário macro atual.

Ao final de 2014 e nos anos de 2015 e 2016, uma grave crise política e econômica irrompeu no cenário nacional, deflagrando uma grande retração na atividade econômica em todos os segmentos da atividade empresarial brasileira, a qual, no biênio 2015-2016, experimentou o pior crescimento do produto interno bruto dos últimos tempos, além de altas taxas de juros, inflação alta, desemprego em massa e mercado deprimido.

Nos anos subsequentes, a fraca condução econômica do país levou a eclosão da Greve Nacional dos caminhoneiros, em maio de 2018, a qual teve fortíssimo impacto na Produção Industrial Brasileira, conforme podemos ver no gráfico abaixo.

A partir de fevereiro de 2020, o Brasil passou a enfrentar uma crise sem precedentes. A contaminação mundial pelo COVID-19, ou popularmente chamado de Coronavírus, chegou ao país e suas consequências foram devastadoras sobre a população e a economia, as quais perduram até hoje.

Em que pesem as mais de 691.000 mortes já contabilizadas no Brasil, no tocante à economia, a incerteza invadiu os mercados financeiros e fez com que empresas do mundo inteiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

perdessem seu valor em bolsa de valores e tivessem seu custo de captação de recursos majorado, levando a paralisação de setores e de investimentos programados.

Se considerarmos apenas impactos econômicos, a reposta as medidas de contenção a pandemia, se bem dosadas e implementadas, ainda resultarão no uso de reservas e no aumento do endividamento do país nos curto e médio prazos.

No recente Relatório de Mercado Focus (informação oficial emitida pelo Banco Central do Brasil), de 12 de dezembro de 2022, os principais economistas em atuação no país melhoraram suas projeções anteriores.

Mediana - Agregado	2022								2023							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,82	5,92	5,79	▼	(1)	144	5,67	39	4,94	5,08	5,08	=	(1)	143	5,05	39
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,77	3,05	3,05	=	(1)	105	3,01	26	0,70	0,75	0,75	=	(1)	105	0,71	26
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,25	5,25	=	(1)	115	5,25	22	5,20	5,25	5,25	=	(2)	114	5,27	22
Selic (% a.a)	13,75	13,75	-						11,25	11,75	11,75	=	(1)	130	11,75	30
IGP-M (variação %)	6,32	5,42	5,42	=	(1)	78	5,41	13	4,50	4,53	4,54	▲	(3)	74	4,66	12
IPCA Administrados (variação %)	-3,92	-3,59	-3,61	▼	(2)	90	-4,09	15	5,52	6,07	6,09	▲	(2)	88	5,44	15
Conta corrente (US$ bilhões)	-41,00	-46,20	-46,61	▼	(8)	26	-49,75	6	-38,90	-43,00	-44,00	▼	(6)	25	-48,00	5
Balança comercial (US$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	=	(5)	22	50,00	5	56,00	58,15	60,00	▲	(2)	21	62,60	4
Investimento direto no país (US$ bilhões)	80,00	78,00	80,00	▲	(1)	23	80,00	6	75,00	75,00	76,00	▲	(1)	22	80,00	5
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,00	57,70	57,30	▼	(1)	21	57,00	5	61,40	61,50	61,50	=	(1)	21	62,50	5
Resultado primário (% do PIB)	1,10	1,29	1,29	=	(1)	33	1,35	8	-0,55	-0,90	-0,95	▼	(2)	33	-0,80	8
Resultado nominal (% do PIB)	-6,00	-5,51	-5,50	▲	(3)	21	-4,60	6	-7,75	-8,52	-8,70	▼	(5)	21	-8,00	6

Fonte: BCB, Dez/2022

O mercado diminuiu sua projeção de inflação para 2022 de 5,92% para 5,79%. Para 2023, a percepção se manteve, mas com tendência a aproximação da meta.

A projeção de PIB após crescimento nas ultimas quatro semanas, manteve-se estável em 3,05%, estabilidade esta mantida na projeção de 2023, em 0,75%. A projeção da taxa de câmbio permaneceu estável em R$ 5,25 para os dois anos.

Em que pesem o atual momento político interno, e fatores externos como a sombra da pandemia e a guerra entre Ucrânia e Rússia, o Grupo Khronos acredita na retomada gradativa e consistente do mercado, enxergando positivamente suas perspectivas de negócios.

Tal cenário empresarial e econômico foi ponderado e se reflete de forma conservadora nas premissas adotadas na presente proposta.

Levando em conta essa conjuntura, seus administradores e executivos estão empenhados em recuperar suas atividades e crescer no médio e longo prazo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

5. A Reestruturação Operacional

É de conhecimento geral que o processo jurídico da Recuperação, por si só, não recupera a atividade operacional da empresa. Tendo clara esta visão, anteriormente ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Khronos já engendrava esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, e permanece focado nessa linha, para que atinja o equilíbrio necessário e suas atividades obtenham a geração de caixa fundamental à sua recuperação operacional e ao pagamento dos seus credores.

Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas já adotadas ou que estejam em vias de serem adotadas no processo de reestruturação da Empresa:

- Adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedidos ao novo momento do Grupo;
- Melhoria da eficiência operacional da mão de obra, com capacitação dos colaboradores;
- Redução dos departamentos administrativos, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização; e,
- Revisão dos cálculos de custos e margens, com atuação mais pró-ativa dos usuários dos recursos;
- Aprimoramento dos modelos de acompanhamento orçamentário, objetivando o controle de custos;
- Redução no pagamento de juros e amortizações que se apresentavam em patamares extremamente elevados no período que precedeu o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- Renegociação e alongamento dos passivos, respeitando os parâmetros da Lei 11.101/2005; e,
- Obtenção de novas linhas de crédito em novos parceiros e renegociação de taxas objetivando a retomada gradual e austera dos negócios.

Com base nas medidas administrativas, financeiras e comerciais acima listadas, que estão sendo ou serão implementadas, a empresa pretende se tornar mais robusta e saudável, recuperando sua competitividade e dando continuidade aos seus planos de crescimento.

6. Quadro de Credores

Baseado em dados fornecidos pelo Grupo Khronos no processo de recuperação judicial, o atual quadro de credores tem a configuração abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Composição da Dívida por Classe de Credor (em R$)	
Credores Trabalhistas	525.127
Credores Quirografários	38.911.688
Credores Micro e Empresas de Pequeno Porte	2.224.218
Total do Quadro de Credores	41.661.033

Fonte: Grupo Khronos, Dez/2022

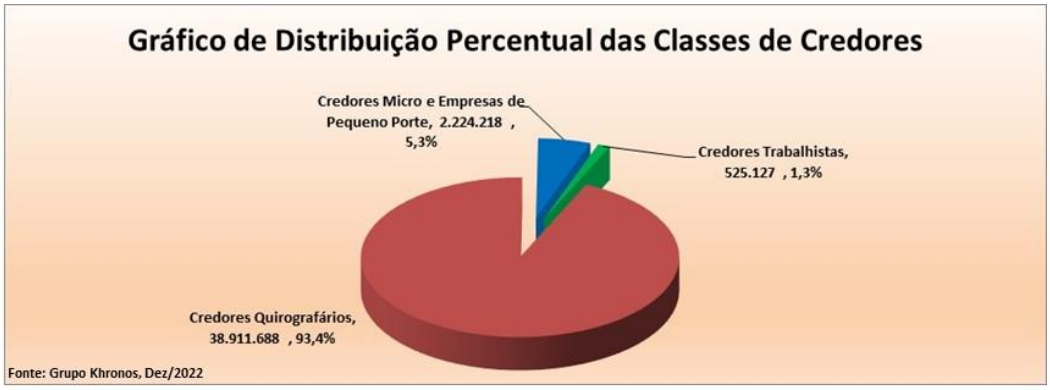

Após o início do processo recuperacional, discussões acerca da classificação e manutenção dos créditos já estão em curso. Deste modo, o Quadro Geral de Credores ainda está em mutação e isso refletirá nas projeções contidas neste documento.

7. Viabilidade Econômico-Financeira

O laudo de viabilidade econômica e financeira do Grupo Francfort foi elaborado por profissionais qualificados, e encontra-se anexo (Anexo I) ao presente Plano de Recuperação Judicial. O conteúdo deste laudo e as expectativas futuras do Grupo formaram a base da proposta ao conjunto de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial das recuperandas, contidos neste Plano.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Francfort, procura (i) preservar os bens intangíveis da empresa tal como sua Marca e reputação, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver ao Grupo Francfort, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

8. Proposta de Pagamento aos Credores

A proposta de pagamento constante deste documento pretende ser compatível com a sustentabilidade do negócio no longo prazo, gerando caixa para amortização dos débitos e para a manutenção das atividades da empresa, além da manutenção de empregos.

Condições Gerais de Pagamento

i) O prazo total para pagamento estimado nesta proposta é de 10 (dez) anos contados a partir da Data da Homologação, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial, respeitando os preceitos e prazos da LFRE para cada classe de credor, em especial para os créditos de natureza trabalhista.

ii) Os pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial dar-se-ão mediante parcelas anuais fixas, com ocorrência da primeira parcela ao final do primeiro período de 12 (doze) meses inteiros a contar da Data da Homologação. Ressalte-se que, em concordância com o Art. 54 da LFRE, o plano de recuperação judicial não prevê prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, conforme cláusula 8.1 e seus subitens.

iii) Desse modo, o termo inicial para contagem da carência será o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Data da Homologação.

iv) O fluxo de pagamento aos credores dar-se-á conforme quadro abaixo, onde são demonstradas, em destaque, parcelas anuais fixas e resultados estimados para a operação, baseadas no laudo de viabilidade (Anexo I) e nas expectativas do Grupo, de seu desempenho futuro, no prazo proposto.

ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS GERADOS (em R$)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
SALDO DE CAIXA INICIAL ACUMULADO	686.100	838.530	863.405	1.105.886	1.781.904	1.975.866	1.993.777	2.027.634	2.139.750	2.212.508
PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE CREDORES PARCEIROS E NÃO SUJEITOS	-	- 120.000,00	- 120.000,00	- 120.000,00	- 300.000,00	- 360.000,00	- 420.000,00	- 420.000,00	- 540.000,00	- 540.000,00
CREDITOS CLASSE I	-525.127	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CREDITOS CLASSE III	-48.000	-240.000	-516.000	-720.000	-1.200.000	-1.260.000	-1.260.000	-1.260.000	-1.260.000	-1.300.000
CREDITOS CLASSE IV	-12.000	-48.000	-48.000	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000
REINVESTIMENTO E RENOVAÇÃO	-	-360.000	-180.000	-180.000	-180.000	-240.000	-240.000	-240.000	-240.000	-240.000
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	100.973	70.530	-595	25.886	41.904	55.866	13.777	47.634	39.750	72.508

Fonte de Dados: Grupo Khronos, Dez/2022

v) Os valores das parcelas serão anualmente distribuídos respeitando-se a proporcionalidade, em valor e dentro da Classe a que pertença, de cada crédito listado na RJ, conforme conste à época do fechamento do cálculo de pagamento, que será no último dia útil de cada período anual de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

vi) Os créditos que na data do fechamento do cálculo não estejam inscritos na RJ ou sejam ilíquidos (total ou a parte ilíquida) não farão parte dos créditos a serem pagos. A inclusão ou majoração de algum crédito não pressupõe qualquer pagamento retroativo.

vii) Os saldos devedores aos credores das Classes II, III e IV, apontados na tabela do "item iv" desta cláusula serão anualmente reajustados, conforme os critérios estabelecidos no "item 8.2.3. e 8.3.3." adiante. Observação: os pagamentos fixos realizados na tabela do "item iv" acima, já contemplam a correção de 3% a.a. (três por cento ao ano), sobre o valor com a incidência do deságio para cada classe de credor.

viii) Uma vez definidas as parcelas anuais e condições gerais de pagamento, os valores serão destinados aos credores, conforme os seguintes termos e condições estabelecidos neste Plano.

8.1. Proposta de Pagamento para a Classe I

8.1.1. **Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, sempre considerando a data-base o pedido de recuperação judicial.

8.1.2. **Forma de Pagamento.** Os créditos trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) serão pagos em até 12 meses da Data de Homologação, conforme os arts. 54 e 83 da LFRE.

8.1.2.1. **Saldo a Pagar.** Os créditos que superarem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos terão seu saldo recebido na forma dos Credores da Classe III ("Cláusula 8.2." abaixo).

8.1.2.2. Caso sejam apurados, em atendimento ao disposto no artigo 54 da LFRE, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias.

8.1.3. **Créditos não Inscritos ou Ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos do "item 8.1" acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

8.1.3.1. Para levantamento dos valores em caixa da recuperanda, em se tratando de créditos trabalhistas, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, a empresa terá até 30 dias corridos para efetuar o pagamento na conta corrente informada pelo credor, seja através da decisão judicial, ou pelo e-mail credores@khronosplasticos.com.br .

8.1.4. **Exclusão de Juros e Multas Moratórias de Qualquer Natureza**. O Crédito Base desta classe excluirá o valor de juros e multas moratórias ou de inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do crédito, ainda que ocorrida anteriormente ao início do processo recuperacional ou após o seu início. Portanto, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias, ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada, toda e qualquer multa ou juros de caráter moratório, ainda que aplicados judicialmente, deverão ser excluídos do Valor Base dos créditos classificados nesta Classe I. Esta exclusão não se aplicará à pura e simples correção monetária dos valores originalmente devidos.

8.1.5. **Prioridade.** Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso as Recuperandas disponham de caixa para tanto, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos.

8.2. Proposta de Pagamento para a Classe III

8.2.1. **Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

8.2.2. **Deságio.** Os Créditos desta Classe terão um deságio de 80% (oitenta por cento).

8.2.3. **Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

8.2.4. **Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos para a Classe III serão divididos em 10 (dez) parcelas anuais fixas, e iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o final do 12º mês após a Data de Homologação e pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, observando-se que os respectivos credores deverão enviar os seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

dados bancários para recebimento, antecipadamente a data de pagamento de cada parcela anual.

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO		VALOR DA PARCELA FIXA - CLASSE III (em R$)
1	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 12 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	48.000
2	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 24 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	240.000
3	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 36 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	516.000
4	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 48 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	720.000
5	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 60 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.200.000
6	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 72 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.260.000
7	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 84 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.260.000
8	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 96 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.260.000
9	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 108 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.260.000
10	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 120 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	-	1.300.000
	VALOR TOTAL A SER PAGO A CLASSE III >>>	-	9.064.000

Fonte de Dados: Grupo Khronos, Dez/2022

8.2.5. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto. Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida, diluindo-se o valor proporcional, igualmente, no número de parcelas restantes e subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

8.2.5.1. As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação. Caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos.

8.2.5.2. O não pagamento de quaisquer valores que venham a ser posteriormente alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento das parcelas anuais já pagas, não sendo considerado inadimplemento do PRJ.

8.2.5.2.1. Caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos, sem prejuízo nos pagamentos das parcelas anuais já provisionados relativos ao crédito originalmente escrito.

8.3. Proposta de Pagamento para a Classe IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

8.3.1. **Valor Base. Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

8.3.2. **Deságio.** Os Créditos desta Classe terão um deságio de 80% (oitenta por cento).

8.3.3. **Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

8.3.4. **Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos para a Classe IV serão divididos em 10 (dez) parcelas anuais fixas, e iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o final do 12º mês após a Data de Homologação e pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, observando-se que os respectivos credores deverão enviar os seus dados bancários para recebimento, antecipadamente a data de pagamento de cada parcela anual.

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA FIXA - CLASSE IV (em R$)
1	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 12 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	12.000
2	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 24 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	48.000
3	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 36 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	48.000
4	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 48 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	60.000
5	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 60 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	60.000
6	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 72 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	60.000
7	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 84 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	60.000
8	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 96 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	60.000
9	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 108 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	60.000
10	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS 120 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO -	60.000
	VALOR TOTAL A SER PAGO A CLASSE IV >>> -	528.000

Fonte de Dados: Grupo Khronos, Dez/2022

8.3.5. **Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida, diluindo-se o valor proporcional, igualmente, no número de parcelas restantes e subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

8.3.5.1. As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito nesta Classe, no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação. Caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos.

8.3.5.2. O não pagamento de quaisquer valores que venham a ser posteriormente alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento das parcelas anuais já pagas, não sendo considerado inadimplemento do PRJ.

8.3.5.2.1. Caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos, sem prejuízo nos pagamentos das parcelas anuais já provisionados relativos ao crédito originalmente escrito.

8.4. Credores Parceiros

8.4.1. **Credores Parceiros.** Serão considerados credores parceiros e farão jus ao pagamento previsto nesta "Cláusula 8.4." abaixo, aqueles credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços, instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios que, posteriormente a data de ajuizamento do pedido, colaborarem com a recuperação judicial, mediante o cumprimento integral das condições dispostas nas "cláusulas 8.4.1.1. ou 8.4.1.2." abaixo, conforme aplicável.

8.4.1.1. **Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços.** Os credores fornecedores de bens ou prestadores de serviços, para fins de enquadramento como credor parceiro, deverão, obrigatoriamente, (i) manter o fornecimento ou a prestação de serviços, conforme aplicável, sem alteração injustificada nos preços contratados ou praticados até a data do pedido, ou celebrar novos contratos de fornecimento ou prestação de serviços; (ii) conceder prazo de pagamento de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos; (iii) uma vez solicitados por qualquer das recuperandas, não se recusar a fornecer bens ou prestar serviços nos termos e condições contratados ou praticados até a data do pedido; e (iv) renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra quaisquer das recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas em relação ao respectivo crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Khronos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

8.4.1.2. **Instituições Financeiras e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.** Os credores constituídos como instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de enquadramento como credores parceiros, deverão, obrigatoriamente, (i) conceder novas linhas de crédito com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, sem a exigência de outorga de garantias de qualquer natureza pelo Grupo Khronos; e (ii) renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra quaisquer das recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas em relação ao respectivo crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Khronos.

8.4.2. **Pagamento dos Credores Parceiros.** Os créditos detidos pelos credores parceiros serão pagos na sua integralidade em 10 (dez) parcelas anuais iguais e sucessivas, conforme fluxo previsto na "Cláusula 8.4.2.1.", abaixo, sendo a primeira devida no décimo-segundo mês a contar da Data da Homologação. Os créditos detidos pelos credores parceiros serão, ainda, acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente a partir da Data do Pedido de Recuperação e até a Data da Homologação. A partir da Data da Homologação, os créditos detidos pelos credores parceiros somente serão acrescidos de Juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

8.4.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos credores parceiros, detalhados na "Cláusula 8.4.2." acima, estão refletidos na tabela a seguir

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DE ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO
1	AO FINAL DE 12 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
2	AO FINAL DE 24 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
3	AO FINAL DE 36 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
4	AO FINAL DE 48 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
5	AO FINAL DE 60 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
6	AO FINAL DE 72 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
7	AO FINAL DE 84 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
8	AO FINAL DE 96 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
9	AO FINAL DE 108 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%
10	AO FINAL DE 120 MESES DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO	SIM	10%

Pagamento de Credores Parceiros. Fonte de Dados: Grupo Khronos. Dez/2022

8.4.3. Caso haja a interrupção dos serviços prestados ou do crédito concedido prlos credores parceiros, deixando de atender aos requisitos estabelecidos nas "cláusulas 8.4.1.1. ou 8.4.1.2." acima, esses credores automaticamente deixarão de ser qualificados como credores parceiros e os pagamentos na forma da "Cláusula 8.4.2." serão imediatamente suspensos. Nessa hipótese, o credor será desenquadrado da sua condição de credor parceiro e eventual saldo remanescente dos seus créditos será pago nos termos e condições estabelecidos neste plano para sua respectiva classificação original, conforme lista de credores, devendo, ainda, restituir ao Grupo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Khronos os valores que eventualmente tenha recebido a maior – em relação a classificação original – sob a condição de credor parceiro.

8.4.4. **Quitação dos Credores Parceiros.** Os pagamentos previstos na "Cláusula 8.4.2." serão realizados no último dia útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos credores parceiros em relação a todos os seus créditos contra o Grupo Khronos, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

9. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano

9.1. Vinculação ao Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

9.2. Novação. Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga as Recuperandas e todos os Credores.

9.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

9.4. Garantias para Novas Operações Financeiras. Obrigatoriamente respeitando o procedimento do art. 69-A[1] da Lei 11.101/2005, para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, as Recuperandas estarão, com a aprovação deste Plano, autorizadas a gravar quaisquer bens operacionais de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados.

9.5. Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no presente Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não serão pagos retroativamente.

[1] Artigo 69-A — Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

9.6. Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, cujo prazo de carência iniciará a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

9.6.1. Para levantamento dos valores em caixa da recuperanda, em se tratando de créditos trabalhistas, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, a empresa terá até 30 dias corridos para efetuar o pagamento na conta corrente informada pelo credor, seja através da decisão judicial, ou pelo e-mail credores@khronosplasticos.com.br .

9.7. Classes de Credores. Eventualmente, caso haja a reclassificação de créditos ou entrada de novos credores, como Classes I, II, III ou IV, tais créditos obedecerão à mesma forma e prazos dados aos credores já existentes nas respectivas Classes pré-existentes.

9.8. Protestos - Efeitos Publicísticos. Em razão da novação operada, a homologação do Plano implicará na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (*SERASA, SPC, Equifax*, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido, bem como a suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status quo* anterior), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

9.9. Suspensão de Execuções. Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas para discutir créditos e obrigações sujeitas e anteriores à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintas após o completo adimplemento dos termos do Plano.

9.10. Exclusão de Multas e Encargos Sujeitos à RJ. Com a aprovação do Plano, as Recuperandas estarão desobrigadas de pagar, a qualquer credor listado nas Classes II, III e IV, quaisquer multas, correções ou encargos moratórios originários de inadimplência anterior à Data do Pedido, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ. Em relação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

aos credores da Classe I, com a aprovação do Plano, as Recuperandas estarão desobrigadas de pagar quaisquer multas e encargos moratórios originários de inadimplência anterior à Data do Pedido, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ.

9.11. **Local de Pagamento.** Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios credores, que deverão informá-la por meio do endereço eletrônico credores@khronosplasticos.com.br .

9.11.1. Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, as Recuperandas deverão ser imediata e formalmente notificadas a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autenticada dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico - credores@khronosplasticos.com.br - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

9.11.2. Em caso de alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente às Recuperandas acerca dos novos dados. As Recuperandas não se responsabilizarão por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

9.12. **Meios de Pagamento.** Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento

9.13. **Inadimplemento de Obrigações.** Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do **Credor**, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar às Recuperandas qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

9.14. **Manutenção de Garantias.** Em consonância com o Caput do Art. 59 da LRF, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o crédito vinculado à garantia seja quitado.

9.14.1. O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

9.15. **Substituição de Ativos.** Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido às Recuperandas venderem veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser informada à Administradora Judicial designada no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal substituição.

9.16. **Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 [2] da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º [3], e 74 [4] da LRF.

9.17. **Ratificação de Atos.** A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66[5] , 74 e 131[6] da LRF.

9.18. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

9.19. **Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

---

[2] Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

[3] Art. 61. (...) § 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

[4] Art. 74. Na convolação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

[5] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

[6] Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

9.20. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas ao e-mail informado na "cláusula 9.11 e 9.11.1." acima.

9.21. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderam requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

10. Considerações Finais

O Plano constante neste documento tem por objetivo a recuperação financeira e operacional do Grupo, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa do Grupo em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis da empresa, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

O Grupo Khonos entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional do Grupo.

A implementação deste plano de recuperação, trará maiores benefícios aos credores, pois não agrega risco adicional aos mesmos, uma vez que nenhum credor foi convidado a participar de planos de capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com o Grupo. A preservação do negócio nas bases propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

11. Esclarecimentos

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial por parte da *Developer Assessoria Administrativa Ltda*. foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelo Grupo Khronos, colhidas através de seus sócios, administradores, consultores e colaboradores, todos cientes das consequências legais sobre a veracidade das informações prestadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.

Estas informações, bem como o laudo econômico e financeiro, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence*, sendo diretamente aplicadas aos modelos de projeções financeiras, com o objetivo final de obtenção da projeção de geração líquida de caixa, para consequente pagamento aos credores.

As projeções foram fundamentadas na análise dos resultados para o Grupo Khronos, através do laudo de viabilidade elaborado por profissionais qualificados e pela coleta de informações com os colaboradores e executivos do Grupo, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo.

As projeções para o período (compreendido em dez anos) foram realizadas com base nas expectativas do próprio Grupo em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

São Paulo, 29 de março de 2023.

_____

Khronos Plásticos e Metálicos Ltda.

CNPJ/MF nº 13.379.438/0001-74

_____

Khronos Multiprocessos Ltda.

CNPJ/MF nº 21.058.167/0001-83

_____

Developer Assessoria Adm. Ltda.

CNPJ/MF nº 10.691.942/0001-17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO BACELAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 14:03 , sob o número W1RJ23700068689
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-09.2022.8.26.0260 e código 687F0A6.